

Portaria CRP SP nº 07/2020

Altera os Arts. 3º, 9º, 14 e suprime o Art. 15, da Portaria CRP SP nº 06/2020, que estabelece Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus - COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido o teletrabalho como regime preferencial no âmbito do CRP SP, durante o prazo previsto no artigo 2º. A Direção do CRP SP estudará a melhor forma de se garantir a execução do teletrabalho.

Art. 9º - As atividades finalísticas do CRP SP, em especial atividades de orientação à categoria e atendimento administrativo, devem ser feitas preferencialmente por e-mail. Até o dia 31 de março de 2020, não serão feitos atendimentos presenciais. Após essa data, será emitida nova orientação.

Art. 14 – A Sede e as 11 subsedes estarão fechadas para atendimento presencial até o dia 31 de março, conforme disposto no art. 9º.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de trabalho interno presencial na Sede e Subsedes, o Plano de Atividades estabelecido pela supervisão do setor em questão estabelecerá os dias, em horários reduzidos

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 15 da Portaria CRP SP n 06/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 19 de março de 2020



Beatriz Borges Brambilla
Conselheira Presidenta do CRP SP